

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000566/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018287/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.004233/2017-32
DATA DO PROTOCOLO: 10/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE TRIGO RACOES BAL COND ESPEC PESCA CARNE E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.137.953/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO MOURAO ALVES;

E

ESPERANCA AGROPECUARIA E INDUSTRIA LTDA, CNPJ n. 06.385.934/0001-75, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). HENRIQUE JORGE BRAGA GOMES ;

ESPERANCA AGROPECUARIA E INDUSTRIA LTDA, CNPJ n. 06.385.934/0006-80, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). HENRIQUE JORGE BRAGA GOMES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de carnes**, com abrangência territorial em **Maracanaú/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017 o piso salarial, que é o menor salário pago ao empregado (A) da categoria, será de R\$ 985 (Novicentos e oitenta e cinco reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Apartir de 1º de janeiro de 2017, data base da categoria profissional abrangida neste pacto, os salários dos trabalhadores serão reajustados em 6,06% (Seis virgula zero seis por cento) incidente sobre os salários

vigentes em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016 sendo deduzidos toda e qualquer reposição salarial e aumentos concedidos a título de antecipação no período, exceto para os casos de promoção de cargo, portanto, recompondo o poder aquisitivo dos trabalhadores e quitando toda e qualquer perda ocorrida no período compreendido entre 1º (primeiro) de Janeiro de 2017 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

O adiantamento salarial quinzenal, a que se obriga a proceder a empresa, deverá ser levado a efeito no máximo até o dia 15 (quinze) de cada mês, em quantidade nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do trabalhador, sendo que o restante do salário e outras vantagens deverá ser efetuada até o dia 30 do mês corrente, No caso de não pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencimento, a empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado ser-lhe-à entregue um demonstrativo de pagamento mês a mês que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).

As empresas ficam obrigadas a atualizar semestralmente, o endereço de seus empregados junto a Caixa Econômica Federal, para que esta encaminhe regularmente os extratos da conta vinculada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A hora extra trabalhada será remunerada com adicional de 50% (cinqüenta) sobre a hora normal, 100% (cem por cento) aos domingos e feriados civis e religiosos de acordo com portaria **do MTE Nº 945 DE 08.07.2015**.

Paragrafo único: As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanche aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão individualmente aos seus empregados vales-transporte, necessários ao seu deslocamento diário, de ida e volta ao trabalho, desde que não haja transporte fornecido pela empresa, devendo ser descontado do empregado o valor máximo 6% (Seis por cento) do piso da categoria.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA

Fica assegurado pela empresa seguro de vida para todos os seus empregados de acordo com os moldes já existentes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERENCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecerem a seus empregados carta de referência, relativo ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que seus empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o Art. 477, §1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art.477 § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, todas as rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados abrangidos por este acordo, a partir de um ano de trabalho, deverão ser homologados no sindicato da categoria sito à Rua Olimpio de Paiva, nº 3898, Carlito Pamplona, Fortaleza- CE.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESVIO FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DOS PRE-APOSENTADOS

Os empregados que estiver faltando apenas 03 (três) anos para aposentadoria por tempo de serviço e que com, pelo menos, 06 (seis) anos na mesma empresa, não poderão ser demitidos, exceto nos casos de comprovada justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVISTA PESSOAL

As empresas que adotam o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando constrangimentos.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO PIS

o empregado (a) terá direito a 01 (turno) de ausência para recebimento de quantitativos do PIS sem nenhum ônus para o mesmo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REUNIÃO DE TRABALHO

Nas reuniões de trabalho realizadas durante o expediente dos empregados, cujo horário ultrapasse a jornada normal do trabalho, as horas extrapoladas serão consideradas como horas extraordinárias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE FERIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com trinta dias de antecedência, a data do início de gozo das férias, não podendo ser em dia que coincida com folga (descanso semanal), feriado ou dia já compensado, e o pagamento será realizado dois dias antes do início das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Será aceito pela empresa, para todos os fins de direito, o atestado médico fornecido por qualquer profissional da área de saúde, quer seja de planos de saúde, particular ou público.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS E TRANSPORTE AO ACIDENTADO

As empresas abrangidas nesse pacto ficam obrigadas a manter o equipamento de primeiros socorros conforme previsto nas normas oficiais referentes ao assunto, para o atendimento no caso de acidente e prestação de socorro de urgência que for necessário.

Parágrafo Primeiro – As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado em caso de acidente de trabalho ou de percurso, imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento médico.

Parágrafo Segundo – Havendo hospitalização do acidentado, por ocasião da alta hospitalar ou revisão médica, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, a empresa obriga-se a transportá-lo até sua residência, se localizada no município em que se situa a empresa.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene e gelada, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

empresa deverá comunicar o acidente de trabalho a Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito imediatamente a autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva a honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e, que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Ressalvado o direito de oposição do empregado, nos casos pertinentes, haverá as seguintes contribuições:

a) **Contribuição Sindical**; prevista no artigo 582, da CLT, será recolhida pela empresa junto a Caixa Econômica Federal, até o dia 30 de abril de cada ano.

b) **Contribuição Assistencial**; respeitado o direito de oposição, ficam as empresas aqui abrangidas, obrigadas a fazerem o desconto em folha de 2,5% (Dois e meio) do salário de todos os empregados, no mês que for concedido o reajuste e piso salarial do ano de 2017, a título de contribuição assistencial, para custear as despesas provenientes das negociações deste acordo, bem como de outras atividades executadas a título assistencial pela mencionada entidade.

Parágrafo Primeiro – Os recolhimentos previstos no cap (b) desta cláusula deverão ser repassados ao sindicato laboral, através de depósito em conta corrente em nome do referido sindicato na Ag: 3469X C/C 4.150-5 banco do Brasil e boleto bancário, até o dia 10 (dez) de maio de 2017. Caso não sejam repassados até a data acima mencionada, as empresas pagarão multa de 2% (dois por cento) ao mês sob o montante devido.

Parágrafo Segundo - O empregado (a) que desejar se opor ao referido desconto, previsto no cap. Desta cláusula, deverá fazê-lo através de carta do próprio punho, identificando seu nome, endereço e protocolando pessoalmente na sede do sindicato na rua Olímpio de Paiva, 3898-bairro Carlito Pamplona Fortaleza Ce- Cep:60-311-770, munido de documento de identificação com foto, 30 (Trinta) dias antes de sua realização.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

É competente para dirimir dúvidas decorrentes da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o Juízo Trabalhista da Comarca onde se der a causa.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes a presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, fazendo o competente registro na SRTE_CE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, no Ceará.

PAULO MOURAO ALVES
Presidente
SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE TRIGO RACOES BAL COND ESPEC
PESCA CARNE E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA

HENRIQUE JORGE BRAGA GOMES
Administrador
ESPERANCA AGROPECUARIA E INDUSTRIA LTDA

HENRIQUE JORGE BRAGA GOMES
Administrador
ESPERANCA AGROPECUARIA E INDUSTRIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.